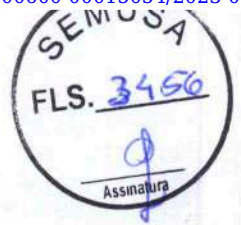




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA,, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

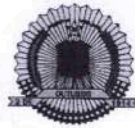
Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2283, Bairro Centro, CEP n. 76.801-081, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.289.815/0001-93, com sede à Rua Elias Gorayeb nº1.793, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-30, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO LUIZ PASSARINI**, brasileiro, portador do RG n. 515.688 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 184.447.761-49, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 004/2021/CPL- GERAL/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº 59/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00061.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00061/2020**, em especial os seguintes:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº.004/2021/**CPL-GERAL/SML/PVH**,(fls.1869/1904);
- b) Proposta da **CONTRATADA**,(fls.____);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

c) Parecer nº59/2022/COJUSA/PGM,(fls.3393/3400);

1.3. As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) A ART da prestação de serviços emitida pelo **CREA** ou **CAU**;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**; a gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da SEMUSA.

3.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

3.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

3.6. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

3.7. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

3.8. A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.

4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1.** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.
- 4.2.** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.
- 4.3.** Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
- 4.4.** As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 8.768.908,73 (**oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e três centavo**), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.
- 5.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.
- 5.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** A comissão de fiscalização da SEMUSA promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

- 6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;
- 6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;
- 6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;
- 6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
- a) A especificação das obras realizadas;
 - b) O número do processo que deu origem à contratação;
 - c) O número da conta e agência do beneficiário.
- 6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
- 6.7. Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;
- 6.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.
- 6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

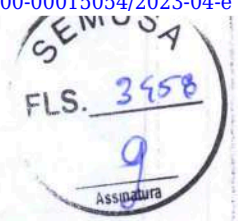
Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de apresentação da proposta.

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste

8

100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

8.2. O **prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura deste contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, para assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.3.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.5. Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita enviada pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.6. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- c) O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- d) A contratada pelo prazo de até **05 (cinco) anos** contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado constam da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade nº 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 2.500 – Recursos de Exercício Anteriores, valor de R\$ 978.031,04 (novecentos e setenta e oito mil, trinta e um reais e quatro centavos), conforme o Empenho nº001055 de 05/05/2022, fls.3446.

Projeto de Atividade nº 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 1.631 – Recursos do Exercício Corrente- Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde, valor de R\$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil) conforme o Empenho nº 001057 de 05/05/2022, fls.3447.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e as constantes no Termo de Referência, são também obrigações da Contratada as dispostas a seguir:

12.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



o projeto e seus anexos;

12.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

12.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução deste Contrato;

12.2. Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.3 – Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

12.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

12.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

12.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

12.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

12.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

12.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

12.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



12.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

12.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

12.25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

12.25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

12.25.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.25.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

de 08/12/10.

12.25.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

12.25.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA, conforme IN nº 04/2013.

12.25.9. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato deste contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 12.1.1;

13.1.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato;

13.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

13.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas;

13.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação).

14.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Observação:

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMUSA este contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orça;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020



- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA Nº004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH, (fls.1869/1904) e à Proposta da (fls.__) **CONTRATADA**, constantes nos autos do **PROCESSO Nº 08.00061/2020**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho - RO, 06 de maio de 2022.


ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATANTE


ROBERTO LUIZ PASSARINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora
Coordenadoria Jurídica PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:
NOME: EDSON C. ALBUQUERQUE
CPF Nº: 220 207 892-04
RG Nº: 247.686-70

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°027/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022



EXTRATO: N°027/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: N° 08.00061-00/2020 CONTRANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI
EIRELI-EPP ESPÉCIE: CONTRATO N°
04/2022/COJUSA/PGM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO
HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo
com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA
N°004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH.

O valor global deste contrato é de R\$ 8.768.908,73 (oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e três centavo), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura deste contrato.

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado constam da seguinte dotação orçamentária: Projeto de Atividade n° 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 2.500 – Recursos de Exercício Anteriores, valor de R\$ 978.031,04 (novecentos e setenta e oito mil, trinta e um reais e quatro centavos), conforme o Empenho n°001055 de 05/05/2022, fls.3446.

Projeto de Atividade n° 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 1.631 – Recursos do Exercício Corrente- Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde, valor de R\$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil) conforme o Empenho n° 001057 de 05/05/2022, fls.3447.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Contratante

ROBERTO LUIZ PASSARINI

Representante Legal da Contratada

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:38A82EBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/05/2022. Edição 3217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ELIANA PASINI** e, de acordo com o certame licitatório na modalidade de Concorrência de nº. 004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH, Processo Administrativo nº. 08.00061/2021, objeto: “**REFORMA E AMPLIAÇÃO NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA**”, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, a empresa **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELLI-EPP**, CNPJ nº 04.289.815/0001-93, vencedora do certame, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM.

Porto Velho – RO, 15 de junho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em:15/06/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3427CF1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/06/2022. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE
CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA CONJUNTA N.º 003/GAB/SEMESC/SEMUSA

**PORTARIA CONJUNTA N.º 003/GAB/SEMESC/SEMUSA, DE
14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Designar servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 004/2022/COJUSA/PGM, Processo nº 08.00061/2020 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma da Maternidade Municipal Mãe Esperança – Convênio 905346/2020 e 888897/2020”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 08.00061/2020 e atendendo a Portaria Interministerial Nº 424/2016 em especial no que dispõe o § 5º do Art. 7º:

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 004/2022/COJUSA/PGM, oriundo do Processo nº 08.00061-000/2020 – *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma da Maternidade Municipal Mãe Esperança – Convênio 905346/2020 e 888897/2020*:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jarbas Carvalho dos Santos	Engenheiro Civil	Presidente
Eronildo Gomes dos Santos	Engenheiro Civil	Membro
Mateus Júlio Cardoso da Silva	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	Membro
Camila dos Santos Matt	Assessora Técnico Nível I	Membro

Art. 2º - Os servidores deverão exercer suas atividades a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º – Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores;

II – Conhecer o inteiro teor do contrato e do convênio, bem como os instrumentos que deram origem ao Edital e seus anexos;

III – Reportar-se sempre ao representante legal da contratada, não devendo em hipótese alguma dar ordens diretamente aos seus empregados;

IV – Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

V – Apresentar periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços, devendo o mesmo ser composto de registros fotográficos, data e demais documentos comprobatórios;

VI – Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, conferindo se foram prestados ou executados em perfeito estado e nas condições contratadas e de acordo com o cronograma de execução dos serviços;

VII – Atuar em tempo hábil na solução de eventuais problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, desde que não ultrapassem suas competências;

VIII – Garantir a eficiência na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato, em especial no que refere-se às especificações técnicas, vindo a solicitar a imediata correção caso constatada a existência de vícios, imperfeições e deficiências e/ou omissões ao representante legal da contratada;

IX – Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para sua correção;

X – Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual servirá para subsidiar a instrução processual para pagamento;
XI – Conhecer a responsabilidade do contratado quanto às obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultantes da execução contratual;
XII – Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, orientando ao Contratado das devidas correções quando for o caso;
XIII – Indicar eventuais glosas nas medições aferidas, quando houver má execução do serviço contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado acompanhado de relatório circunstanciado contendo os elementos necessários para a apuração de inadimplência contratual;
Art. 4º - Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pelas secretarias: SEMESC e SEMUSA.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, bem como as portarias anteriores.

Art. 6º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ROSINEIDE KEMPIM

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C12FA424

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/11/2022. Edição 3349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 04/20022/COJUSA/PGM

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 04/20022/COJUSA/PGM PROCESSO N° 00600-00019041/2023-04-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELLI - EPP.

Aos 26 dias do mês de maio de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. Campo Sales, n° 2283, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 12104130 SSP/SP e CPF n° 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n° **04/20022/COJUSA/PGM**, originário do Processo Administrativo n° **00600-00019041/2023-04-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato n° **04/20022/COJUSA/PGM** no percentual de 16,70% alterando o valor contratual, o que representa o **R\$ 1.464.767,09 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**. Passando o valor do contrato de **R\$ 8.768.908,73 (oito milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 10.233.675,82 (dez milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de acordo com Cláusula Sétima do Contrato n° **04/20022/COJUSA/PGM** a partir de dezembro de 2020.

1.2 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao **04/20022/COJUSA/PGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas com o reajuste serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.676 - Construir, ampliar, reformar e recuperar bens móveis da SEMUSA, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.500.1002, conforme Nota de Empenho n° 1222, de 23/05/2023, no valor de **R\$ 732.383,55 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, com demais recursos a serem consignados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato n° **04/20022/COJUSA/PGM**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 04/20022/COJUSA/PGM

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 26 de maio de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 26/05/2023, 10:09:41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
04/20022/COJUSA/PGM

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
04/20022/COJUSA/PGM

PROCESSO Nº 00600- 00019041/2023-04-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELLI - EPP.

Aos 26 dias do mês de maio de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. Campo Sales, nº 2283, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, representada pela Senhora Secretária, ELIANA PASINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 04/20022/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº 00600-00019041/2023- 04-e, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 04/20022/COJUSA/PGM no percentual de 16,70% alterando o valor contratual, o que representa o R\$ 1.464.767,09 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos). Passando o valor do contrato de R\$ 8.768.908,73 (oito milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos) para R\$ 10.233.675,82 (dez milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº 04/20022/COJUSA/PGM a partir de dezembro de 2020.

1.2 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao 04/20022/COJUSA/PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas com o reajuste serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.676 – Construir, ampliar, reformar e recuperar bens móveis da SEMUSA, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.500.1002, conforme Nota de Empenho nº 1222, de 23/05/2023, no valor de R\$ 732.383,55 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com demais recursos a serem consignados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 04/20022/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

e-DOC E9BDE502
Proc 00600-00015054/2023-04-e

Porto Velho, 26 de maio de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:444432F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/05/2023. Edição 3482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020 00600-00015054/2023-04-e**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A
EMPRESA CONSTRUTORA ROBERTO
PASSARINI EIRELI-EPP, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.289.815/0001-93, com sede à Rua Elias Gorayeb nº1.793, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-30, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO LUIZ PASSARINI**, brasileiro, portador do RG n. 515.688 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 184.447.761-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º **08.00061/2020** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução de obra, referente ao Contrato Nº 04/2022/COJUSA/PGM**, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em **06 (seis) meses**, contados de 06.11.2023, e o **prazo de execução** pelo período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de seu término.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020 00600-00015054/2023-04-e**

3.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato Nº 04/2022/COJUSA/PGM**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO FORO:

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

5.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 30 de maio de 2023.

**ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA**

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO LUIZ PASSARINI**
Data: 02/06/2023 16:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO LUIZ PASSARINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico – COJUSA/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 31/05/2023, 09:42:52



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 30/05/2023, 13:58:57



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020 00600-00015054/2023-04-e**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A
EMPRESA CONSTRUTORA ROBERTO
PASSARINI EIRELI-EPP, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.289.815/0001-93, com sede à Rua Elias Gorayeb nº1.793, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-30, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO LUIZ PASSARINI**, brasileiro, portador do RG n. 515.688 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 184.447.761-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º **08.00061/2020** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo contratual no valor de **R\$ 129.387,13 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, equivalente a 1,4755214586%.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00061/2020 00600-00015054/2023-04-e

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0336.2.672, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1500 – valor de R\$ 129.387,13 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), conforme o Empenho Global nº 001518/2023 de 26.06.2023, eDOC 4BB6076A.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 27 de junho de 2023.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA



Documento assinado digitalmente
ROBERTO LUIZ PASSARINI
Data: 30/06/2023 11:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO LUIZ PASSARINI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico – COJUSA/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Eronildo Gomes Dos Santos** - Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos -
Em: 28/06/2023, 14:33:12



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 28/06/2023, 09:42:46



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 27/06/2023, 13:24:23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA representada pela Sr. Secretária, ELIANA PASINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.289.815/0001-93, com sede à Rua Elias Gorayeb nº1.793, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-30, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO LUIZ PASSARINI, brasileiro, portador do RG n. 515.688 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 184.447.761-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00061/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 04/2022/COJUSA/PGM:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº004/2021/CPL-GERAL/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo contratual no valor de R\$ 129.387,13 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), equivalente a 1,4755214586%.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0336.2.672, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1500– valor de R\$ 129.387,13 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), conforme o Empenho Global nº 001518/2023 de 26.06.2023, eDOC 4BB6076A.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 04/2022/COJUSA/PGM, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em in[?]teiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certi[?]ficadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 27 de junho de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária da SEMUSA

ROBERTO LUIZ PASSARINI
Representante Legal da Contratada

VISTO:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico – COJUSA/SEMUSA
TESTEMUNHAS:

Proc 00600-00019041/2023-04-e Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 1E3493D0

Assinado por Eronildo Gomes Dos Santos - Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - Em: 28/06/2023, 14:33:12
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 28/06/2023, 09:42:46 Assinado por Vinicius Rocha De Almeida - Coordenador jurídico - Em: 27/06/2023, 13:24:2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE1102DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/07/2023. Edição 3508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Listagem de Empenho
Período de 01/01/2022 Até 13/12/2023

e-DOC E9BDE502
Proc 00600-00015054/2023-04-e

Data de Emissão: 13/12/2023 09:04
Usuário: pmpv.pmpv

Nº Empenho	Credor	Ano Empenho	Data Empenho	Fonte de Recurso	Nº Processo	Vlr Empenho	Vlr Empenho Anulado	Vlr Empenho Em Liquidação	Vlr Empenho Em Liquidação Anulado	Vlr Empenho Liquidado	Vlr Empenho Pago	Vlr Empenho Pago Anulado	Vlr Empenho Cancelado Rpp	Sld Empenho a Liquidar	Sld Empenho a Liquidar Em Liquidação	Sld Empenho a Pagar	Sld Liquidado a Pagar
0001053	CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA	2023	04/05/2023	16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	00015054/2023-04	934.000,00	0,00	0,00	0,00	610.039,34	248.116,34	0,00	0,00	680.266,19	0,00	680.266,19	0,00
0001222	CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA	2023	23/05/2023	15001002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - ASPS	00019041/2023-04	732.383,55	0,00	0,00	0,00	185.121,74	178.272,24	0,00	0,00	547.261,81	0,00	547.261,81	0,00
0001507	CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA	2023	23/06/2023	15001002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - ASPS	00015054/2023-04	978.031,04	10.000,00	0,00	0,00	213.599,96	201.926,08	0,00	0,00	754.431,08	0,00	754.431,08	0,00
0001518	CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA	2023	26/06/2023	15001002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - ASPS	00019041/2023-04	129.387,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.387,13	0,00	129.387,13	0,00
						2.773.801,72	10.000,00	0,00	0,00	1.008.761,04	628.314,66	0,00	0,00	2.111.346,21	0,00	2.111.346,21	0,00